



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

Gabinete do Vereador Antônio Carrijo

Av. João Naves de 1190, 1617 – Uberlândia – MG – CEP: 38608-100

Fone: (34) 3239-1125 / 3239-1126 Home Page: [www.carrijo.com.br](http://www.carrijo.com.br)

E-mail: [carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br)

Projeto de Lei /07

Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso -  
“Uberlândia Mais Leve”.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, denominada "Uberlândia Mais Leve".

Parágrafo único - A finalidade da Política de Combate à Obesidade “Uberlândia mais leve” é a de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil nos seus diversos graus.

Artigo 2º - Constituem diretrizes da Política "Uberlândia Mais Leve":

I - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política;

IV - a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

Gabinete do Vereador Antônio Carrijo

Av. João Naves de 1190, 1617 – Uberlândia – MG – CEP: 38608-100

Fone: (34) 3239-1125 / 3239-1126 Home Page: [www.carrijo.com.br](http://www.carrijo.com.br)

E-mail: [carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br)

V - a capacitação do servidor público municipal para trabalhar diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI – a implementação de centros de Diagnóstico e Tratamento dos casos de sobrepeso e obesidade, integrados ao Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional, com o objetivo de subsidiar a intervenção pública das esferas de governo.

VI - a integração das políticas municipal com estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Artigo 3º - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados, outros Municípios e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Política "Uberlândia Mais Leve".

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2008.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2007.

**ANTÔNIO CARRIJO**

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

Gabinete do Vereador Antônio Carrijo

Av. João Naves de 1190, 1617 – Uberlândia – MG – CEP: 38608-100

Fone: (34) 3239-1125 / 3239-1126 Home Page: [www.carrijo.com.br](http://www.carrijo.com.br)

E-mail: [carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

o Artigo 3º da Lei Federal nº 8080/90 define que a alimentação constitui um dos fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, e o artigo 6º estabelece as atribuições específicas do SUS na vigilância nutricional e na orientação alimentar. O direito humano à alimentação saudável é, portanto, um dever do Estado, descrito inclusive na Carta Magna, *Título VIII - Da Ordem Social / Capítulo II - Da Seguridade Social / Seção II - Da Saúde* “Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Entende-se que os Direitos Humanos são aqueles que os seres humanos possuem, única e exclusivamente, por terem nascido e serem parte da espécie humana. O direito Humano à alimentação é um direito humano indivisível, universal e não discriminatório que assegura a qualquer ser humano se alimentar dignamente, de forma saudável e condizente com seus hábitos culturais.

Para a garantia do Direito Humano à alimentação é dever do Estado estabelecer políticas que melhorem o acesso das pessoas aos recursos para a produção ou aquisição, seleção e consumo de alimentos. Essa obrigação se concretiza através da elaboração e implementação de políticas, programas e ações, que promovam a progressiva realização do direito humano à alimentação para todos, definindo claramente metas, prazos, indicadores e recursos alocados para este fim.

A adoção do conceito de segurança alimentar e nutricional, em âmbito mundial, e particularmente como tema central do atual governo brasileiro, impulsionam a compreensão do papel do setor da saúde no tocante à alimentação e nutrição, reconhecidas como elementos essenciais para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nos últimos anos estamos assistindo em todo o mundo a um aumento significativo do número de pessoas com sobrepeso e obesidade. Reportagem do Jornal Folha de São Paulo (publicada no caderno “Mundo” da edição de 10 de março de 2004) mostra que, nos EUA, a obesidade pode matar mais que o fumo e vem se constituindo uma verdadeira epidemia.

Mas a obesidade não é um problema exclusivo dos países desenvolvidos. Nosso país, em que o combate à fome é prioridade do governo, também apresenta altos índices de obesidade. No Brasil, segundo o Ministério da Saúde, as taxas de obesidade vêm crescendo desde 1975, e esse aumento apesar de estar distribuído



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

Gabinete do Vereador Antônio Carrijo

Av. João Naves de 1190, 1617 – Uberlândia – MG – CEP: 38608-100

Fone: (34) 3239-1125 / 3239-1126 Home Page: [www.carrijo.com.br](http://www.carrijo.com.br)

E-mail: [carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br)

em todas as regiões do país e nos diferentes estratos sócio-econômicos da população, é proporcionalmente mais elevado nas famílias de baixa renda, conforme pode ser observado nos resultados de acompanhamento do estado nutricional da população beneficiária do programa Bolsa Família em nosso município, no 2º semestre de 2006. Como fica demonstrado nos relatórios anexo, o sobrepeso duplica entre a infância e adolescência e praticamente triplica entre a adolescência e a idade adulta, entre as mulheres.

A presença de novos hábitos alimentares (como o aumento do consumo de refrigerantes e de produtos industrializados), a introdução de novos atores (como cadeias de fast-food e o delivery) e o baixo custo das chamadas “calorias vazias” levam à população um grande aporte calórico. Este aporte se dá de modo desbalanceado, com altos teores de açúcares simples e de gorduras e com poucos nutrientes (como vitaminas), num processo que atinge principalmente mulheres mães de crianças de até cinco anos.

A população urbana consome maior quantidade de alimentos processados, como carnes, gorduras, açúcares e derivados do leite, em relação à área rural, onde a ingestão de cereais, raízes e tubérculos é mais elevada. Soma-se a isso o sedentarismo estimulado pelas facilidades da vida contemporânea, como o transporte automotivo, os vídeo games, os jogos eletrônicos, a televisão e – para piorar o caso, o elevado índice de violência, que faz com que as pessoas saiam menos de suas casas.

Dados do Ministério da Saúde mostram que no Brasil a qualidade da alimentação é inadequada nas camadas populacionais de baixa renda, continua inadequada nas camadas que registram crescimento da renda (em virtude da tendência à ingestão de alimentos processados etc.), mas é adequada nas camadas de alta renda, que têm maior acesso à informação, levando a melhores hábitos alimentares e à prática de atividades físicas regulares.

Estudos mostram que crianças e adolescentes obesos tem grande probabilidade de se tornarem adultos obesos. Quando os hábitos são formados de maneira incorreta, o risco de a criança se tornar obesa na adolescência é de 75% e na vida adulta é de 40%. Assim, deve-se prevenir a obesidade tão logo a criança nasça, estimulando o aleitamento materno.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição – PNSN, existem 1,5 milhão de crianças obesas no Brasil. A prevalência da obesidade nas regiões Sul e Sudeste se aproximam do dobro da observada na Região Nordeste, ficando as regiões Norte e Centro Oeste em situação intermediária (Nóbrega, 1998). Na população adulta, as mulheres apresentam um índice de cerca de 32% de pessoas com peso acima do ideal, sendo 25% delas em caso mais grave. Em uma



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

Gabinete do Vereador Antônio Carrijo

Av. João Naves de 1190, 1617 – Uberlândia – MG – CEP: 38608-100

Fone: (34) 3239-1125 / 3239-1126 Home Page: [www.carrijo.com.br](http://www.carrijo.com.br)

E-mail: [carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br)

pesquisa realizada nas regiões Norte e Sul do país, esse quadro epidemiológico é confirmado com a prevalência de 4% de sobrepeso em crianças de 1 a 4 anos (Monteiro et al, 1996)

Por outro lado, a obesidade causada por problemas hormonais corresponde a menos de 10% dos casos. Estes problemas são: síndrome hipotalâmica, síndrome de cushing, hipotireoidismo, síndrome dos ovários policísticos, pseudo – hipoparatiroidismo, hipogonadismo, deficiência de hormônios do crescimento, insulinoma e hiperinsulismo.

O custo da deterioração de hábitos alimentares saudáveis é gigantesco. A má alimentação somada ao sedentarismo são as principais causas das chamadas Doenças Crônicas Não Transmissíveis, como o diabetes, a hipercolesterolemia, a hipertensão e doenças cardiovasculares (como o infarto e o derrame). As doenças cardiovasculares são responsáveis por 34% de todos os óbitos do Brasil. Além da interrupção precoce da vida, o elevado custo em internações hospitalares tem um peso a mais sobre a sociedade, que em conjunto paga a conta através do financiamento do sistema público de saúde.

Estatísticas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) mostram que 30% das crianças brasileiras estão acima do peso e 10% já podem ser consideradas obesas. Com essa preocupação, a agência propôs uma resolução para regulamentar a publicidade relacionada a alimentos, focando principalmente nos anúncios em que crianças são alvo. Restrições em relação ao conteúdo dos anúncios e o horário de veiculação seriam aplicadas aos alimentos ditos prejudiciais à saúde, como os ricos em açúcar, gordura e sal. Entre as propostas apresentadas, estão a proibição de brindes condicionados à venda dos alimentos, a inclusão de alertas no texto publicitário a respeito dos prejuízos do consumo excessivo e a determinação de horários para a veiculação dos anúncios. De acordo com a gerente de fiscalização da Agência, Maria José Fagundes, o objetivo principal da regulamentação é tentar conter o avanço das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) como diabete, infarto e pressão alta entre o público infantil. Ela disse que a elaboração da regulamentação teve a participação de representantes do governo, da classe média, da indústria de alimentos e bebidas do ramo publicitário. Segundo dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade da Saúde, essas enfermidades são responsáveis por 50% das mortes no país. Novas regras – as novas regras irão valer para todos os tipos de mídia e competições esportivas. Ao término do prazo para consulta pública a Anvisa irá realizar uma audiência pública e finalizará o texto. A expectativa é de que as regras comecem a valer ainda no primeiro semestre de 2007.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

Gabinete do Vereador Antônio Carrijo

Av. João Naves de 1190, 1617 – Uberlândia – MG – CEP: 38608-100

Fone: (34) 3239-1125 / 3239-1126 Home Page: [www.carrijo.com.br](http://www.carrijo.com.br)

E-mail: [carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br)

Um bom exemplo para provar que se houver prevenção não existe obesidade é meu exemplo. Na minha infância fui uma criança sedentária, por falta talvez de orientação na escola, em casa e até mesmo na mídia.

Desde aquele tempo as pessoas não viam a obesidade como um problema de saúde, muito pelo contrário, ser gordinho na infância era ou é até hoje sinal de estar bem. Mas, se o problema da obesidade quando criança não for resolvido, se a família não criar alternativas que facilite a perda de peso, logo, essa criança será também um adolescente obeso, conseqüentemente um adulto obeso. E sofrer as complicações, colesterol alto, pressão alta, diabetes e um dos piores males a cobrança por não fazer parte dos padrões que a sociedade impõe.

Ressaltamos que se estabeleceu através da lei nº 12283 de 22/02/006, legislação estadual do mesmo teor em todo o Estado de São Paulo.

Comprovamos através dos relatórios da II Semana Municipal de Prevenção da Obesidade de Uberlândia e Relatório do Estado Nutricional da População beneficiária do Programa Bolsa Família, ambos da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia(cópias em anexo), o avanço da obesidade sobre nossa população.

Eu pessoalmente tenho lutado contra a obesidade da população em nossa cidade, tanto que trouxe para Uberlândia o CCA – Comedores Compulsivos Anônimos, fundei a ABAO – Associação Brasileira de Apoio ao Obeso, consegui recursos junto ao Governo do Estado De Minas que deram início ao Programa Agita Uberlândia, além de tudo isso, criei um grupo de caminhadas e corridas que se reúne regularmente no Parque do Sabiá, às segundas, quartas e sextas feiras, e com o apoio de educadores físicos, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo e outros profissionais, praticam atividades físicas supervisionadas e com orientação.

Por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2007.

**ANTÔNIO CARRIJO**

Vereador